



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento: 0063671-31.2019.8.19.0000

1. Recurso tempestivo.
2. Agravante isento de recolhimento do preparo.
3. Considerando a relevância na fundamentação do Ministério Público e as regras previstas nos arts. 84 e seguintes da Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL; considerando que deve ser privilegiado o princípio da boa-fé, que deve reger as relações contratuais e impõe ao fornecedor de serviços o dever de uma informação prévia e clara no tocante a eventuais modificações nos contratos; considerando que a manutenção da decisão recorrida possa causar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação aos consumidores, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal, conforme previsto no art. 1019, inciso I, do CPC, para que a Ré/Agravada seja compelida imediatamente a se abster de alterar unilateralmente a data de vencimento das contas de consumo de energia elétrica, desrespeitando aquelas inicialmente já ajustadas em contrato ou em práticas costumeiras, ocasionando aos consumidores o ônus de ter que pagar duas faturas de cobrança em um mesmo mês.
4. Comunique-se ao Juízo *a quo*.
5. Intime-se a Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do inciso II do art. 1019 do Código de Processo Civil/15.

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br



6. À douta Procuradoria de Justiça.

7. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br

